



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Setor de Formação Permanente

| <b>PLANO DE CURSO</b>   |   |                                      |
|---|---|--------------------------------------|
| <b>NOME DO CURSO:</b> PAD: direitos, deveres e procedimento   |   |                                      |
| <b>INSTRUTOR:</b> Barbara Conceição Ferreira de Carvalho  |   |                                      |
| <b>LOCAL DE REALIZAÇÃO:</b> Av. Rio branco 135, 12º andar, sala 1202- do Núcleo de Inovação Cultural e Social (NICS)  |   |                                      |
| <b>ANO:</b> 2023  | <b>PERÍODO DE REALIZAÇÃO</b> 4/10; 11/10; 18/10;<br>25/10 | <b>CARGA HORÁRIA TOTAL:</b> 16 horas |
| <b>PÚBLICO-ALVO</b>   |   |                                      |
| Servidores da Unirio, EBSERH e terceirizados  |   |                                      |
| <b>EMENTA</b>   |   |                                      |
| Deveres e proibições na Lei 8112/90 Artigos 116 a 142<br>Improbidade Administrativa Lei 8429/92 e 14230/21- Principais artigos (9º, 10 e 11)<br>Crimes Contra a Administração Pública- Código Penal- Decreto Lei 2848/40 Artigos 312 a 327 entre outros, ex: (299- falsidade ideológica)<br>Lei de dedicação exclusiva para professor, permissões e proibições lei 12.772/12 Artigo 20 e seus desdobramentos<br>Direitos Constitucionais: Contraditório e Ampla Defesa Constituição Federal Artigo 5º , LV<br>As fases práticas de um procedimento disciplinar desde a investigação ao PAD Lei 8112/90 Artigos 143 a 182 procedimento |   |                                      |
| <b>JUSTIFICATIVA</b>  |   |                                      |
| Promover a Conscientização do servidor quantos aos seus direitos e deveres e os procedimentos a serem seguidos  |   |                                      |

### **OBJETIVO GERAL**

Fazer com que o servidor consiga reconhecer na prática do seu dia a dia, as situações reais nas quais pode incorrer em um PAD ou sindicância e saber como proceder.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Apresentar a abordagem que as leis dão para diversos casos de proibições dentro da administração pública e que podem gerar o PAD/ sindicância

Abordar e fazer com que o servidor reconheça o caso concreto no seu dia a dia.

Sinalizar as diferentes formas de punições

Apresentar alguns meios para que o caso possa ser evitado ou resolvido

Explicar sobre o direito ao contraditório e ampla defesa

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

## **Deveres e proibições na lei 8112/90**

**Deveres:** (zelo, dedicação, lealdade, cumprimento de normas, presteza, dar ciência de irregularidades, sigilo, conduta compatível com a moralidade, assiduidade, urbanidade)

**Proibições:** ausentar do serviço , retirada de documento da repartição, recusa de fé em documento público, opor resistência ao andamento do processo, manifestação de apreço ou despreço, cometer a pessoa estranha a função pública, coagir ou aliciar no sentido de filiar-se a associação ou partido político, nepotismo, valer-se do cargo para proveito pessoal , participar de gerencia ou administração de sociedade privada exceto como acionista, cotista ou comandatário, advocacia administrativa, receber propina, agir de forma desidiosa, exercer qualquer atividade incompatível com o cargo, utilizar pessoal ou recurso em atividades particulares, acumulação de cargo público irregular ,dentre outros

### **O que gera advertência, suspensão e a tão temida demissão do serviço público.**

**Advertência** (Art.129) : ausentar do serviço , retirada de documento da repartição, recusa de fé em documento público, opor resistência ao andamento do processo, manifestação de apreço ou despreço, cometer a pessoa estranha a função pública, coagir ou aliciar no sentido de filiar-se a associação ou partido político, nepotismo, recusar-se a atualizar dados cadastrais quando solicitado.

**Suspensão** (Art 130) reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, quando injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente,

**Demissão** (Art 132) crime contra a administração pública; abandono de cargo; inassiduidade habitual; improbidade administrativa; incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição; insubordinação grave em serviço; ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; aplicação irregular de dinheiros públicos; revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo; lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; corrupção; acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; valer-se do cargo para proveito pessoal , participar de gerencia ou administração de sociedade privada exceto como acionista, cotista ou comandatário, advocacia administrativa, receber propina, agir de forma desidiosa, exercer qualquer atividade incompatível com o cargo, utilizar pessoal ou recurso em atividades particulares

Lei da improbidade principalmente artigos 9º, 10 E 11 e os Princípios da Administração Pública (LIMPE)

Enriquecimento ilícito: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades, atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade.

**Crimes contra a Administração Pública** Código Penal Art. 312 a 327 , 299 e outros

Falsidade ideológica, peculato, corrupção, facilitação de contrabando, prevaricação, advocacia administrativa, concussão dentre outros

**Lei de dedicação exclusiva, permissões e proibições lei 12.772/12** Artigo 20 e seus desdobramentos

O regime de 40 DE, implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

**As fases práticas de um Procedimento Disciplinar Lei 8112/90 Artigos 143 a 182**

Ciência da autoridade de irregularidade no serviço público

Da sindicância poderá resultar: arquivamento do processo; aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; instauração de processo disciplinar.

Caso o ilícito gere suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de PAD

O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: instauração, inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; julgamento

**Direitos Constitucionais Contraditório e Ampla Defesa Constituição Federal Artigo 5º , LV**

Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

**METODOLOGIA**

Aulas expositivas dialogadas, estudo de caso, esquetes com a participação do público alvo , exercícios por meio de quiz ( jogo de perguntas e respostas)

**RECURSOS DIDÁTICOS**

Computador, data show, folhas com as atividades programadas

**AVALIAÇÃO**

A avaliação será feita por meio da participação e presença do público alvo

**ENTREGA DE CERTIFICADO**

Será entregue para os participantes com no mínimo 70% frequência é nota superior ou igual a 7,0

## BIBLIOGRAFIA

**BEZERRA FILHO, Aluizio, Processo de Improbidade Administrativa : Anotado e comentado 4 ed., Salvador, Editora JusPodivm, 2022**

**MARINELA, Fernanda, Manual de Direito Administrativo, 16 ed, São Paulo, Editora JusPodivm, 2022**

**CUNHA, Rogério Sanches, Manual de Direito Penal: Parte Especial, 15 ed, São Paulo, Editora JusPodivm**

BRASIL, lei 8112 de 11 de Dezembro de 1990, Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 dez. 1990.

BRASIL, Lei 8429 de 2 de junho de 1992, Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. ([Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021](#)) Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 02 jun. 1992.

BRASIL, Lei 12772 de 28 de dezembro de 2012, Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 dez. 2012.

BRASIL, Decreto-Lei 2848 de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 07 dez. 1940.

## PROFESSOR(A)/INSTRUTOR(A) – MINI-CURRÍCULO

Graduação em área pedagógica e direito, OAB 239576/ RJ

Especialização em gestão pública e pós graduanda em direito Público

Atualmente presidente da CPPAD e parte integrante do Núcleo Multidimensional de Correição da UNIRIO